SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Parágrafo único – A alienação de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente, conforme dispõe o Artigo 9°, Inciso V e Artigo 10, Parágrafo 1°.

Artigo 67 - Constituem receitas do SISPESP:

- a contribuição estabelecida no Inciso IV, in-fine do Artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, parcela advinda da Contribuição Sindical referida no Artigo 578 e seguintes da CLT – e /ou suas sucedâneas;
- II. as mensalidades dos sindicalizados;
- III. a renda proveniente do desconto assistencial relativo a dissídio coletivo ou decisão judicial;
- IV. as doações, subvenções, os auxílios, legados e as contribuições de terceiros.

Artigo 68 – Na hipótese de dissolução do SISPESP, seu patrimônio líquido será doado à Entidade social, beneficente e filantrópica sem fins lucrativos e legalmente constituída, ou Entidade social congênere, na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Exigir-se-á para a Entidade escolhida sua existência legal contínua, ativa e sem quaisquer interrupções dentro de, pelo menos, 10 (dez) anos de Registro Público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA DOS MANDATOS E DAS PENALIDADES

Subseção I DOS MANDATOS

Artigo 69 – Perderá seu mandato o Membro Titular de cargo eletivo que:

- a) faltar sem justificativa a 02 (duas) Reuniões legalmente convocadas, consecutivamente, ou a 03 (três) alternadamente, no período de um ano civil;
- b) deixar de cumprir dispositivos estatutários sob sua responsabilidade.

Parágrafo 1º - Mediante pedido escrito de reconsideração o Presidente, ouvido os demais Membros da Diretoria Executiva em Reunião, poderá classificar as faltas como justificadas, não as computando para efeito deste Artigo.

Inciso único - Em idênticas condições, relacionadas neste Parágrafo 1º, se aplicam as medidas nele previstas aos Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

Parágrafo 2º - Aplicam-se, no que couber, aos Delegados Sindicais, Diretores de Sedes e Sub-Sedes Regionais e Representações do SISPESP as penalidades e os procedimentos previstos neste Artigo.

Parágrafo 3º - Mediante prévia aprovação dos Membros da Diretoria Executiva poderá ser concedido adiantamento para despesas de representação do Sindicato, inclusive aos abrangidos pelo Artigo 17 em seu Parágrafo único, sujeitos à devida, objetiva e imediata prestação de contas, no prazo limite de 10 (dez) dias, e esta não cumprida pelo seu responsável, aplicar-se-ão a este as penalidades previstas no Estatuto, sem prejuízo posteriormente de medidas judiciais extra-estatutárias de iniciativa da Administração do Sindicato.

Subseção II

DAS PENALIDADES

Artigo 70 — Aos filiados, sindicalizados sem privilégios ou distinção, que infringirem disposições estatutárias, Resoluções, Regimentos ou Regulamentos, Portarias e decisões do Sindicato — que são moldados segundo os princípios vestibulares que agora norteiam e comandam o SISPESP, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 1º deste Estatuto — e que praticarem atos lesivos ao patrimônio social, material e moral da Entidade, contrários aos interesses e finalidades desta Instituição Sindical promovendo-lhe seu descrédito e de sua Administração, e de seu Conselho de Delegados Sindicais, são aplicáveis penalidades segundo sua natureza, forma, gravidade, dolo ou culpa e sujeitam-se aos procedimentos e às normas disciplinares consoante o disposto o Artigo 69 e itens "a" e "b" e parágrafos, no que couber, assegurado ao punido ampla defesa amparada pela Constituição Federal (Artigo 5º - Inciso LV) e Código Civil (Artigo 57 e outros).

Parágrafo único - As penalidades aplicáveis são:

- a) Advertência por escrito;
- b) suspensão dos direitos e prerrogativas por período de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- c) eliminação do Quadro Associativo.

Artigo 71 – Ao filiado caberá recurso das penalidades aplicadas inicialmente sob forma de pedido de reconsideração, ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias; e, se negado, no período de igual prazo, isto é, 05 (cinco) dias após o conhecimento da negativa poderá recorrer à Diretoria Executiva como um todo, à exceção do seu Presidente, conforme Artigo 17 - Inciso II do Estatuto e o julgamento do Recurso far-se-á até 15 (quinze) dias contínuos à data do seu recebimento pelo Órgão Diretor; e, processualmente, a decisão final caberá ao Juízo Conjunto dos Conselho Fiscal e Conselho dos Delegados Sindicais, aos quais deverá ser encaminhado ex-ofício o processo qualquer tenha sido a sentença da Diretoria Executiva.